



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 048 - DE: 02.10.00



FLS.: 022

PREFEITO MUNICIPAL

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998 PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2001.

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Igarapava, fica fixado em R\$ 7.872,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e dois reais), em parcela única, em cumprimento ao inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na data do pagamento dos subsídios fixados pelo “caput” do presente artigo, será observado, rigorosamente, os limites fixados pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, cuja redação foi ofertada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Artigo 2º) – O subsídio do Vice Prefeito fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em razão de sua representatividade, obedecido contudo e rigorosamente, os limites constitucionais.

Artigo 3º) – Os subsídios ora fixados serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º) – Dos subsídios deverão ser descontados os impostos que porventura houverem e as faltas do orçamento vigente.

Artigo 5º) – As despesas com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º) – Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dois de outubro de 2000

SÉRGIO AUGUSTO FREITAS
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP, 02 de outubro de 2000

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Diretor de Divisão da Secretaria